

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 014/2011

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR, PROVER E REMUNERAR OS CARGOS PÚBLICOS E SUAS RESPECTIVAS VAGAS, JUNTO A ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DENISE-MT, PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2011, APROVOU E O SENHOR JOSÉ ROBERTO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a criar, prover e remunerar, os cargos e suas respectivas vagas de **AGENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, de **AGENTE DE EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES** e **CONTADOR**, junto à estrutura de cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Denise-MT, para atendimento do interesse público e das necessidades da municipalidade, conforme descritos na estrutura do ANEXO I desta lei.

Parágrafo único - A carreira dos cargos de que trata o artigo anterior terá características próprias, conforme disposições previstas no ANEXO II desta lei.

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior, definem-se e se caracterizam segundo as suas competências próprias, a saber:

AGENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REGISTROS E LANÇAMENTOS FINANCEIROS - cargo de provimento efetivo, cujas atividades de sua competência referem-se à execução dos serviços administrativos e burocráticos relacionados ao registro e lançamento dos créditos consignados no Orçamento Geral do Município e nos créditos adicionais, visando à realização dos projetos, subprojetos e/ou subatividades atribuídos às unidades orçamentárias, bem como aos registros e lançamentos financeiros da realização e comprovação das despesas públicas, executar, no prazo e sob as penas da lei, as informações exigidas pela legislação e

pelo TCE/MT, cabendo-lhe, ainda, o desempenho de funções de auxílio nas atividades de contabilidade e orçamentárias, e desempenhar outras tarefas afins.

AGENTE DE EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - cargo de provimento efetivo, cujas atividades de sua competência tratam-se da execução e supervisão dos serviços administrativos e burocráticos referentes à elaboração, registro, lançamentos e publicação dos procedimentos de licitações e contratos de interesse da municipalidade, e desempenhar outras tarefas afins;

CONTADOR - cargo de provimento efetivo, cujas atividades de sua competência tratam - se de elaborar, informar, acompanhar e supervisionar as leis orçamentárias nos seus respectivos prazos e de acordo com as exigências da lei do TCE/MT; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; elaborar os balancetes mensais, orçamentários, financeiro e patrimonial com os respectivos demonstrativos; elaborar balanços gerais com os respectivos demonstrativos; elaborar registros de operações contábeis; organizar dados para a proposta orçamentária; elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis; fazer acompanhar da legislação sobre execução orçamentária; controlar empenhos e anulação de empenhos; orientar na organização de processo de tomadas de prestação de contas; assinar balanços e balancetes; fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades de contabilidade de administração financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica, contábil financeira e orçamentária, propondo se for o caso, as soluções cabíveis em tese; emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários; fornecer dados estatísticos de suas atividades; apresentar relatório de suas atividades, cabendo-lhe, ainda, a realização de atos e escrituração contábil; elaboração e execução orçamentária; acompanhamento e controle dos resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; elaborar termo de conferência de caixa e demonstração de saldo; elaborar termo de registro dos bens e valores existentes nos órgãos públicos; zelar pela guarda da documentação que estiver sob sua responsabilidade, e executar outras atividades inerentes ao exercício do cargo.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Denise-MT, o provimento das vagas abertas nos cargos criados por esta lei, para a execução e complementação dos serviços de interesse público e de necessidade para a municipalidade, em garantia da prestação continuada dos serviços essenciais.

Parágrafo único - Até que a municipalidade possa realizar concurso para o provimento definitivo dos cargos efetivos de que trata esta lei, fica autorizada ao Poder Executivo a proceder à contratação de serviços pessoais, por tempo determinado de caráter de excepcional interesse público para o preenchimento das vagas, ou nomear servidores efetivos de outros

cargos, que estejam em disponibilidade e possuam capacidade para o desempenho das respectivas funções.

Art. 4º - Além das condições estabelecidas nesta lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2011 e subsequentes, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2010/2013 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2011.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, tributárias e previdenciárias, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2011.

JOSÉ ROBERTO TORRES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

ANEXO I
DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS

Código	Função	Escolaridade Pré - Requisitos	Número de Vagas	C. H.	Vencimento R\$
AEO	Agente de Execução Orçamentária	2º Grau Completo	01	40 hs	1.081,46
ACL	Agente de Execução e Supervisão de Contratos e Licitações	2º Grau Completo	01	40 hs	1.081,46
CO	Contador	Técnico em Contabilidade, Inscrito no CRC	01	40 hs	6.000,00

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2011.

ANEXO II
TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

CARGO: Agente de Execução Orçamentária

JORNADA: 40 Horas Semanais

NIVEL	CLASSE	A	B	C	D
	COEFICIENTE	1,00	1,18	1,36	1,50
		Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio
1	1,00	1.081,46	1.276,12	1.470,79	1.622,19
2	1,04	1.124,72	1.327,17	1.529,62	1.687,08
3	1,08	1.167,98	1.378,21	1.588,45	1.751,97
4	1,13	1.222,05	1.442,02	1.661,99	1.833,07
5	1,19	1.286,94	1.518,59	1.750,23	1.930,41
6	1,26	1.362,64	1.607,91	1.853,19	2.043,96
7	1,33	1.438,34	1.697,24	1.956,14	2.157,51
8	1,41	1.524,86	1.799,33	2.073,81	2.287,29
9	1,50	1.622,19	1.914,18	2.206,18	2.433,29

CARGO: Agente de Execução e Supervisão de Contratos e Licitações

JORNADA: 40 Horas Semanais

NIVEL	CLASSE	A	B	C	D
	COEFICIENTE	1,00	1,18	1,36	1,50
		Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio
1	1,00	1.081,46	1.276,12	1.470,79	1.622,19
2	1,04	1.124,72	1.327,17	1.529,62	1.687,08
3	1,08	1.167,98	1.378,21	1.588,45	1.751,97
4	1,13	1.222,05	1.442,02	1.661,99	1.833,07
5	1,19	1.286,94	1.518,59	1.750,23	1.930,41
6	1,26	1.362,64	1.607,91	1.853,19	2.043,96
7	1,33	1.438,34	1.697,24	1.956,14	2.157,51
8	1,41	1.524,86	1.799,33	2.073,81	2.287,29
9	1,50	1.622,19	1.914,18	2.206,18	2.433,29

CARGO: Contador

JORNADA: 40 Horas Semanais

NIVEL	CLASSE	A	B	C	D
	COEFICIENTE	1,00	1,18	1,36	1,50
		Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio
1	1,00	6.000,00	7.080,00	8.160,00	9.000,00
2	1,04	6.240,00	7.363,20	8.486,40	9.360,00
3	1,08	6.480,00	7.646,40	8.812,80	9.720,00
4	1,13	6.780,00	8.000,40	9.220,80	10.170,00
5	1,19	7.140,00	8.425,20	9.710,40	10.710,00
6	1,26	7.560,00	8.920,80	10.281,60	11.340,00
7	1,33	7.980,00	9.416,40	10.852,80	11.970,00
8	1,41	8.460,00	9.982,80	11.505,60	12.690,00
9	1,50	9.000,00	10.620,00	12.240,00	13.500,00

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2011.